



## NORMAS ORIENTADORAS DO PROGRAMA DE DOUTORAMENTO EM “TEORIA POLÍTICA, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DIREITOS HUMANOS” DAS UNIVERSIDADES DE ÉVORA E DOS AÇORES

1.º

Este programa de doutoramento é regido, em termos regulamentares, pelas seguintes normas orientadoras que obedecem ao prescrito nas normas superiores que determinam em geral a obtenção do grau de doutor nas Universidades de Évora e dos Açores, bem como pela lei geral aplicável às universidades portuguesas, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março na sua versão atual.

2.º

1— A execução destas normas orientadoras cabe à Direção do programa de doutoramento constituída por professores destas duas Universidades, nos termos regulamentares comuns a ambas, e constantes do projeto de doutoramento sujeito às entidades legalmente competentes.

2— A Direção do programa de doutoramento cumpre um mandato bienal, sendo a figura do Diretor atribuída, rotativamente, a um professor de cada uma das duas Universidades parceiras.

3.º

Este programa de doutoramento insere-se na área de educação e formação 313 do CNAEF, considerando-se áreas afins todas as áreas de formação que, pela sua natureza, se possam articular tematicamente com a área 313.

4.º

1— Os processos de candidatura, e respetivos processos de inscrição, decorrem no âmbito da tramitação procedimental usual nos serviços académicos competentes das Universidades de Évora e dos Açores.

2— O número de vagas a admitir será determinada em conjunto pelas Reitorias das Universidades de Évora e dos Açores.

3— A fixação do valor das propinas, bem como a repartição do seu valor total, serão determinadas em conjunto pelas Reitorias das Universidades de Évora e dos Açores.

5.º

1— A este programa de doutoramento podem candidatar-se:

- A) Os detentores do grau de mestre nesta área de formação ou áreas afins;
- B) Os detentores de licenciaturas nesta área de formação ou áreas afins obtidas antes da vigência do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março e cujo currículo inclua pós-graduações universitárias;
- C) Os detentores do grau de licenciado nesta área de formação ou áreas afins, desde que possuam experiência profissional em domínios práticos relacionados com esta área de formação, ou cujo currículo evidencie interesse científico pela área de formação deste programa de doutoramento.

2— As candidaturas implicam a apresentação formal do *curriculum vitae*, de elementos que comprovem a formação de cada candidato, bem como uma entrevista individual em termos definidos no edital de abertura deste programa de doutoramento.

3— O programa de doutoramento incluirá, em edital publicado nos termos legais, quaisquer especificações necessárias para o funcionamento deste programa em cada ano letivo.

6.º

Os processos de candidatura serão apreciados pela Direção do programa de doutoramento, dentro dos prazos legalmente previstos em ambas as Universidades, sendo hierarquizados de acordo com deliberação fundamentada desta Direção.

7.º

O programa de doutoramento tem duas componentes:

- A) A letiva, que corresponde à frequência, participação ativa e aprovação nas unidades curriculares previstas no respetivo plano de estudos;
- B) A execução do projeto de tese de doutoramento e redação desta.

8.º

As sessões letivas decorrerão, em ambas as universidades, nas respetivas instalações, em regime presencial e por videoconferência em função da localização originária do docente a quem tenha sido atribuída a lecionação de cada unidade curricular.

9.º

Os doutorandos frequentarão, nos termos do plano de estudos, o seu curso previsto, sem prejuízo de participarem em preleções, seminários, eventos científicos da especialidade, que serão organizados pela Comissão de Curso deste programa de doutoramento.

10.º

Cada doutorando poderá escolher o seu orientador de entre os professores do programa de doutoramento, podendo a Direção do programa de doutoramento atribuir, caso considere necessário, um co-orientador de entre professores desta área de formação.

11.º

Os doutorandos deverão elaborar anualmente um relatório das atividades científicas em que participaram.

12.º

Cada doutorando deverá apresentar, até ao final do 3.º semestre, o seu projeto de tese, que deverá conter:

- A) Título da tese a elaborar;
- B) Uma apresentação do tema escolhido e do plano que pretende seguir, bem como o respetivo cronograma;
- C) Uma declaração do orientador escolhido que declare assumir a orientação do trabalho de redação da tese.

13.º

O projeto de tese será apresentado e apreciado pela Direção do programa de doutoramento e pelo orientador da tese, podendo ser admitido, ou admitido sob condições expressas de reformulação, ou recusado.

14.º

Caso o doutorando tenha sido aprovado na parte letiva deste programa de doutoramento, mas não pretenda prosseguir para a fase de elaboração da tese, poderá requerer a passagem de um Diploma de “Curso de Doutoramento em Teoria Política, Relações Internacionais e Direitos Humanos”.

15.º

A avaliação final dos doutorandos é realizada nos termos previstos nos regulamentos de doutoramento vigentes nas universidades parceiras.

16.º

Toda a tramitação relativa ao procedimento administrativo conducente à realização das provas públicas de doutoramento rege-se pelas disposições em vigor nas Universidades parceiras, em função do local de inscrição e matrícula do doutorando.

17.º

Todos os casos omissos serão decididos pelas normas superiores e subsidiárias em vigor a partir do Decreto-Lei n.º 74/2006 na sua redação atual, bem como pelas normas superiores vigentes em ambas as Universidades parceiras.